São Paulo, 12 de Agosto de 2021

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário – Sindivest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

Convenção Coletiva de Trabalho/2021 – Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano da Sul, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Data base – Julho 2021

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo–SINDIVEST/SINDIROUPAS E SINDICAMISAS, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas no ABC e Região, chegaram a um acordo encerrando o processo da **Convenção Coletiva de Trabalho 2021.**

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de **01 de Junho de 2021** será aplicado o percentual de **7,0% (sete por cento), descontadas as antecipações espontâneas concedidas entre 01 de julho de 2019 a 01 de julho de 2021*, a vigorar a partir de 01 de julho de 2021, limitado ao teto de R$ 3.609,00** (três mil, seiscentos e nove reais), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

*O percentual de 2,69% não pode ser descontado, visto que o referido reajuste salarial corresponde ao INPC acumulado de 1º de julho de 2020, e foi convencionado entre as partes – sindicatos patronal e profissional.

> Sobre os salários de 01 de dezembro de 2021 (sem considerar-se a aplicação da gratificação natalina) será aplicado o percentual de **2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), descontadas as antecipações espontâneas concedidas entre 01 de julho de 2021 a 01 de janeiro de 2022*, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022*, limitado ao teto de R$ 3.609,00** (três mil, seiscentos e nove reais), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

*A aplicação do percentual de 2,22% é sobre o salário de janeiro/22, portanto não há falar-se de diferenças decorrentes do mês da data base, ou seja, de julho/21 a janeiro/22.

Os salários normativos (pisos salariais) –

A partir de **01.07.2021** ficam definidos na forma a seguir descrita:

- **Não-Qualificado – R$ 1217,77**
- **Qualificado – R$ 1475,00**
- **Entrante – R$ 1217,77**

Para o(a) empregado(a) sem experiência anterior como costureira no Setor do Vestuário, ou seja, aquele(a) que comprovadamente nunca trabalhou na função, durante o período máximo de 6 (seis) meses, o salário normativo em 01 de julho de 2021 será de R$ 1217,77 mensais. O número de

empregados(as) aprendizes não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do quadro funcional da empresa, assim como, serão garantidos todos os demais direitos contidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

A partir de **01.01.2022 os pisos salariais** ficam definidos na forma a seguir descrita:

- **Não-Qualificado – R$ 1244,80**
- **Qualificado – R$ 1504,68**
- **Entrante – R$ 1244,80**

CESTA BÁSICA – Para as empresas que concedem vale-cesta será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial – 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento).

DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças decorrentes da data base – salarial e cesta básica – poderão ser quitadas juntamente ao vale do mês de agosto, ou, no máximo, até o quinto dia útil de setembro juntamente ao salário do mês de agosto.

A cláusula relativa à concessão do ABONO APOSENTADORIA perde a sua validade, portanto, não estará elencada junto as demais cláusulas que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho, a saber:

- ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado(a), com três ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligar, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a 1 (um) salário nominal, correspondente ao último salário percebido pelo empregado (a). Se o empregado (a) continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do emprego. O abono de

aposentadoria assim concedido terá caráter indenizatório. Não se aplicará esta cláusula nas empresas que tenham plano de aposentadoria complementar.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Foram mantidas todas as outras cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2021.

Atenciosamente

Diretoria Jurídica
Sindivest/Sindiroupas/Sindicamisas

P.S. Visitem o site dos Sindicatos Patronais www.sindivestuario.org.br